

PARECER Nº 1741/2011 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 363/2011.

Trata-se do Projeto de Lei nº 363/2011, de autoria do nobre Vereador David Soares que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno "Quem doa Leite Materno doa Vida", e fixa outras providências. Nos termos da propositura, o referido programa será instituído no município de São Paulo, visando incentivar a doação de leite humano materno e a expansão da coleta de leite materno criada pela Lei Municipal nº 13.296/2002 (Referente à implantação de Banco de Leite Humano no Município de São Paulo). Quanto à sua implementação, está prevista a realização de campanha de publicitária de duração permanente, cujo teor exporá a necessidade da doação de leite materno ao Banco de Leite Humano da municipalidade e enfatizará por meio de linguagem popular, de fácil entendimento pelo público, que a disponibilização de leite humano para recém-nascidos prematuros ou de baixo peso é essencial na garantia da vida, crescimento e desenvolvimento saudável a essas crianças. Para alcançar os seus objetivos, a propositura divulgará dados e informações referentes aos locais onde o Banco de Leite Humano se encontra. Com vistas a incentivar a adesão ao programa, a propositura prevê a concessão de benefícios fiscais da Nota Fiscal Paulista às doadoras de leite materno participantes. Finalmente, a propositura estabelece que sua regulamentação, sobretudo quanto às formas e os critérios da concessão às doadoras do benefício supracitado, ficará a cargo de ato do Poder Executivo. Em sua justificativa, o Autor elenca os diversos benefícios à saúde que o leite materno traz à alimentação das crianças, visto que o mesmo possui todas as vitaminas e proteínas essenciais, bem como evita a ocorrência de infecções e alergias. Apesar dessas qualidades, pesquisas da UNICEF relatam que aproximadamente 1 (um) milhão de crianças morre no mundo anualmente por falta deste alimento. O autor manifesta-se pela aprovação da propositura no sentido de se disseminar essa saudável prática de alimentação pelas crianças e doação pelas mães que possuem leite em excesso, bem como divulgar o Banco de Leite Humano, criado pela Lei nº 13.296/2002. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da propositura. Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO proposto, que visa reforçar a motivação educativa da iniciativa, bem como promovendo o diálogo desta com o calendário municipal de eventos, que já prevê atividades correlatas.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 0363/2011 do Vereador David Soares

"Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno "Quem doa Leite Materno doa Vida", e fixa outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de São Paulo o Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno denominado "Quem doa leite materno doa vida".

Art. 2º O Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno terá como objetivos fundamentais o incentivo a doação de leite humano materno e a expansão da coleta de leite materno criada pela Lei Municipal nº 13.296, de 15 de janeiro de 2002. Parágrafo único. O Programa "Quem doa leite materno doa vida" será implementado por campanha publicitária educativa que deverá expor a necessidade da doação de leite materno ao Banco de Leite Humano da municipalidade e enfatizar que a disponibilização de leite humano para recém-nascidos prematuros ou de baixo peso é essencial na garantia da vida, crescimento e desenvolvimento saudável a essas crianças.

Art. 3º O Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno tem caráter permanente, devendo os órgãos competentes responsáveis por sua execução aprimorá-lo, torná-lo dinâmico e de fácil entendimento pelo público.

Parágrafo único. A campanha educativa deverá incentivar a doação de leite materno, com dados e informações dos locais do Banco de Leite Humano, contemplando o disposto no art. 7º, CCXLIII, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Art. 4º Como forma de incentivo à doação fica autorizado ao Poder Executivo conceder benefícios fiscais da Nota Fiscal Paulista às mulheres doadoras de leite materno ou a criação de outro benefício.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a forma e os critérios da concessão do benefício às doadoras de leite materno.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30.11.2011

Eliseu Gabriel – PSB - Presidente

Carlos Neder – PT- Relator

José Ferreira Zelão – PT

Marta Costa – PSD

José Rolim – PSDB

Souza Santos - PSD